



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
254	JL

PORTARIA N° 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o uso de telefone fixo, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

O Vereador **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe concede o art. 223 do Regimento Interno, faz saber o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o disciplinamento acerca da utilização do sistema de telefonia fixa à disposição dos servidores e vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir o acesso, destinados ao uso das linhas de telefone, as linhas colocadas à disposição dos servidores e vereadores deste Poder; e

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo o Tribunal de Contas de Mato Grosso, quanto à necessidade de disciplinar o uso, exacerbado para fora da Comarca e do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de telefonia fixa por vereador e servidores, nos termos desta Portaria, destina-se, exclusivamente, ao serviço legislativo e serão executados na forma desta Portaria.

Lauda 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
255	

Parágrafo Único. O Diretor Geral da Câmara Municipal é o órgão responsável pelo controle das ligações externas, através de sistema informatizado, para fora do Estado de Mato Grosso, quando colocada à disposição dos vereadores e servidores deste Poder, no uso do serviço legislativo;

Art. 2º - Terão direito à utilização de ligações de telefones fixos:

I - o Presidente da Câmara Municipal;

II - os Vice-Presidentes;

III – os Secretários;

IV - Os vereadores;

V - o Diretor Geral;

VI - os Assessores das Assessorias de Cerimonial e de Comunicação Social e seus respectivos adjuntos;

VII - os Consultores Jurídicos;

VIII - os Controladores e seu respectivo adjunto;

IX - os Coordenadores vinculados à Presidência e seus respectivos adjuntos;

X - os Secretários vinculados à Diretoria Geral e seus respectivos adjuntos;

Lauda 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
256	<i>(Signature)</i>

XI - o Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado, o uso de telefone fixo da Câmara Municipal, por terceiro, alheio ao interesse público da Câmara Municipal, mesmo em ligação local.

Art. 3º - Os locais deferidos para uso de telefonia fixa por parte dos vereadores e servidores serão estabelecidos para os seguintes locais:

I – É autorizada ligação para cidades pertencentes ao Estado de Mato Grosso;

II - É autorizada ligação para o Distrito Federal;

Parágrafo Único. As ligações para as cidades aludidas nos incisos I e II do art. 3º, não poderão exceder 10 (dez minutos) de conversação, sob pena de desconto em pecúnia, da verba indenizatória do valor excedente.

Art. 4º - Ficam expressamente vedadas, ligações para outros Estados da Federação, sem autorização do Diretor Geral ou do Presidente da Câmara Municipal, com precedências de motivos.

Parágrafo Único. Os valores excedentes do máximo estabelecido no artigo anterior são de inteira responsabilidade dos respectivos titulares/usuários e serão resarcidos, mediante desconto em folha de pagamento, e da verba indenizatórios dos vereadores, independentemente de autorização destes.

Lauda 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
257	

Art. 5º - Toda e qualquer ligação interurbana, será executada por intermédio da telefonista da Câmara Municipal, onde o usuário informará à cidade que pretende ligação e o número que pretende falar.

§ 1º. Para ligações autorizadas para outros Estados da federação, só poderá ser executada mediante autorização expressa e escrita das autoridades referidas no art. 4º desta Portaria;

§ 2º. Fica vedada a realização de ligações interurbanas para cidades diversas daquelas previstas nos incisos I e II do art. 3º;

§ 3º. O vereador e/ou servidor é responsável pelo uso da linha telefônica, postos à sua disposição, para utilização em atividade exclusivamente do interesse do Poder Legislativo Municipal do Município de Primavera do Leste - MT.

Art. 6º - Esta Portaria Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

R.P.C.

Primavera do Leste – MT., 25 de setembro de 2013.

Vereador ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Lauda 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 258	Rub. 11

TERMO DE RECEBIMENTO DA PORTARIA 118

DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

VEREADOR/VEREADORA	DATA/HO	ASSINATURA
Ademar Sabadin	25/09	<i>Renato</i>
Antonio Marcos Carvalho dos Santos	25/09	<i>[Signature]</i>
Carmem Betti Borges de Oliveira	25/09	<i>Maria</i>
Edegar dos Santos	25/09	<i>Dede</i>
Estaniel Pascoal Alves da Silva	25/09	<i>Bel</i>
Irineu José Vieira	25/09/13	<i>Irineu José Vieira</i>
Josafá Martins Barbosa	25/09/13	<i>Josafá</i>
Leonardo Tadeu Bortolin	25/09/13	<i>Giselle</i>
Manoel Messias Cruz Nogueira	25/09/13	<i>Justino</i>
Marli Inês Martins	25/09/13	<i>Marli Martins</i>
Neri Domingos de Souza	25/09/2013	<i>Neri</i>
Paulo Roberto Donin	25-09-13	<i>Roberto</i>
Valdecir Alventino da Silva	25/09/13	<i>Valdecir</i>
Volnei Lorenzzon	25/09/13	<i>Volnei</i>
Wellington Rosa Campos	25/09/13	<i>Wellington</i>
Assessoria Jurídica	25/09/13	<i>Atílio</i>
Assessoria de Imprensa	25/09/13	<i>Fábio</i>
Diretor Geral	25/09/13	<i>Dir.</i>
Assessoria Legislativa	25/09/13	<i>Silviano</i>
Contabilidade	25/09/13	<i>Cys</i>